



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 34/90

"CONCEDE ADIANTAMENTO SALARIAL".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de 20% (vinte por cento), como adiantamento salarial ao funcionalismo Público Municipal.

Artigo 2º- Excetuam-se do referido benefício, os dentistas vinculados à Lei Municipal nº 85/87 de 1º de novembro de 1987.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1990.

Tocantins, 03 de agosto de 1990.

JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal